

Categoria — assistente administrativo;  
Escala/índice — 1/199.

2 — A funcionária mantém-se na situação de licença até ser colocada em actividade, tendo direito a receber vencimento a partir da data do respectivo início de funções, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro.

3 — A afectação à DGAP produz efeitos a partir da data do presente despacho conjunto.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

**Despacho conjunto n.º 1071/2005.** — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, consagrou um conjunto de orientações conducentes à reestruturação da Administração Pública, designadamente a suspensão de novas contratações (designadamente contratos administrativos de provimento, contratos de trabalho a termo e sem termo), prevendo que as excepções àquela suspensão, consideradas absolutamente imprescindíveis, devem ser propostas pelo respectivo membro do Governo ao Ministro de Estado e das Finanças.

Considerando a situação actual em matéria de finanças públicas, o XVII Governo Constitucional assumiu como estratégia de desenvolvimento do País, a modernização da Administração Pública, encetando um processo reformador constituído por passos positivos, firmes e consequentes.

Por seu lado, o despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002, define um conjunto de procedimentos uniformes conducentes à concretização daquela resolução.

A prática tem revelado que os processos entrados no Ministério das Finanças e da Administração Pública, para o cumprimento do n.º 11 da citada resolução, se encontram, não raras vezes, deficientemente instruídos ao que acresce a extemporaneidade da sua apresentação, provocando atrasos consideráveis na sua apreciação e prolação do acto autorizativo, ao mesmo tempo que desvirtuam, flagrantemente, os objectivos a atingir, na medida em que este acto se converte em mera confirmação de situações jurídica e factualmente já criadas.

Constitui, assim, objecto essencial do presente despacho, criar condições de apreciação criteriosa de todas as propostas a apresentar, numa lógica de transparência e racionalidade.

Assim, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — Os serviços e organismos da Administração Pública devem pugnar pela rigorosa observância das determinações e procedimentos decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, e do despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002.

2 — As propostas de celebração ou renovação contratual a que se refere o n.º 5 da resolução prevista no número anterior devem dar entrada no Ministério das Finanças e da Administração Pública com uma antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data da respectiva produção de efeitos.

3 — Todas as propostas que não cumram o prazo previsto no número anterior são liminarmente indeferidas, sendo o processo devolvido ao proponente, sem qualquer apreciação.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

**Despacho n.º 25 913/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., constituída pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, tem como objecto principal a prestação de serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional, à qual são atribuídas missões específicas de desenvolvimento, modernização e gestão das infra-estruturas;

Considerando que o Banco Europeu de Investimento (BEI) se propõe conceder à REFER, E. P., um empréstimo, no montante de 100 milhões de euros, com a garantia pessoal do Estado, que constitui a tranche B de um pacote de financiamento de 255 milhões de euros,

aprovado pelo BEI, para financiamento da concepção e construção de obras ferroviárias de modernização das linhas de Sintra, Douro, Porto-Braga e Porto-Guimarães;

Considerando que o investimento se reveste de manifesto interesse para a economia nacional ao inserir-se no processo de modernização e reestruturação da linha ferroviária nacional com os consequentes benefícios económicos e sociais que daí advêm;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Considerando que a Secretária de Estado dos Transportes, através de despacho de 2 de Novembro de 2005, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, emitiu parecer favorável à contratação deste empréstimo bem como à concessão da respectiva garantia pessoal do Estado;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 4.9 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005:

Autorizo:

1 — A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., a contrair, junto do Banco Europeu de Investimento, o empréstimo no montante de 100 milhões de euros, que constitui a tranche B do financiamento do projecto REFER Suburbanos, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa.

2 — A concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo em questão.

3 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

2 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

### Ficha técnica

Projecto: REFER Suburbanos.

Mutuário: Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.

Mutuante: Banco Europeu de Investimento (BEI).

Finalidade: financiamento da construção de determinadas obras ferroviárias de modernização das linhas de Sintra, Douro, Porto-Braga e Porto-Guimarães.

Montante: 100 milhões de euros.

Prazo da operação: 20 anos, podendo ir até 25 anos sob condição de prestação de nova garantia aceitável pelo BEI.

Utilização: escalonada, até ao máximo de cinco desembolsos, de montante não inferior a 20 milhões de euros, até 24 meses após a data de assinatura do contrato de financiamento.

Carência: cinco anos.

Amortização: com início em 15 de Setembro de 2010 e fim em 15 de Setembro de 2025:

Taxa fixa — em 16 prestações anuais consecutivas, segundo o princípio das prestações constantes em capital e juros;

Taxa fixa revisível, taxa variável com margem variável e taxa variável com margem fixa — em 16 prestações anuais consecutivas, de forma que as primeiras 15 sejam constantes em capital e correspondam a  $\frac{1}{21}$  do capital da parcela desembolsada em questão e a última a  $\frac{6}{21}$  dessa parcela.

Taxa de juro: taxa aberta, assumindo um dos regimes praticáveis pelo BEI (taxa fixa, taxa revisível, taxa variável com margem variável e taxa variável com margem fixa).

Pagamento de juros: trimestral ou anual, conforme o regime de taxa de juro escolhida.

Os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa fixa ou taxa fixa revisível são pagos anual e postecipadamente e os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa variável com margem variável e taxa variável com margem fixa são pagos trimestral e postecipadamente.

Garante: República Portuguesa, por um período de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato de financiamento.

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Despacho (extracto) n.º 25 914/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho

n.º 20 097/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005:

Andréa Cláudia de Albuquerque Meneses, técnica verificadora estagiária — autorizada a cessação da comissão de serviço extraordinária, a seu pedido, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lúcia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 11 437/2005 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral e da directora da Direcção Central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de 20 de Setembro e de 25 de Novembro de 2005, respectivamente:

Maria do Sameiro Vilaça Marques Costa, especialista-adjunta do quadro de pessoal dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Direcção Regional do Norte (Porto) — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral com afectação à Direcção de Finanças de Braga, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

**Aviso n.º 11 438/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 4 de Novembro de 2005:

Licenciadas Ana Maria Pestana de Deus Moraes e Maria Luísa Vicente Teixeira — renovadas as comissões de serviço, com efeitos a 6 de Janeiro de 2006, nos cargos de subdirector-gerais, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

### Direcção-Geral do Património

**Aviso (extracto) n.º 11 439/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho desta data, no uso das competências delegadas:

Cláudio Cristóvão Afonso, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria — nomeado definitivamente, precedendo reclassificação profissional, na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

5 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

### Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

**Aviso n.º 11 440/2005 (2.ª série).** — *Condições gerais da série OT 3,20 % — Abril 2011 — código ISIN: PTOTE4OE0040.* — Por deliberação de 10 de Novembro de 2005, do conselho de administração do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., (IGCP), toma ao «abrigo do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, e 455/99, de 5 de Novembro, e em execução das autorizações e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 62.º e 64.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 218, de 14 de Novembro de 2005, foi determinada a emissão de uma série de obrigações

do Tesouro (OT 3,20 % — Abril 2011), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Instrução do IGCP n.º 3/2002, na versão introduzida pela instrução n.º 2/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005 (conforme rectificada pela rectificação n.º 395/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005):

- 1) Moeda — Euro;
  - 2) Cupão — 3,20 % anual;
  - 3) Valor nominal de cada obrigação — € 0,01;
  - 4) Vencimento — 15 de Abril de 2011;
  - 5) Amortização — se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 15 de Abril de 2011;
  - 6) Pagamento de juros — os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de Abril de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efectuado em 15 de Abril de 2006, respeitando ao período entre 16 de Novembro de 2005 (inclusive) e 15 de Abril de 2006 (exclusive).
- Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET (*trans-european automated real-time gross settlement express transfer*), o pagamento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais;
- 7) Base para cálculo de juros — actual/actual;
  - 8) Registo — as obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários; (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efectuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM;
  - 9) Dias úteis — aplicando-se a esta OT o calendário TARGET, os feriados do sistema TARGET não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.
  - 10) Modalidades de colocação — as previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro.
  - 11) Montante indicativo da série — € 6 000 000 000;
  - 12) Regime fiscal — O rendimento de juros ou de reembolso das Obrigações do Tesouro encontra-se sujeito a retenção na fonte à taxa de 20 % com carácter liberatório em sede de IRS e de pagamento por conta em sede de IRC. Os pagamentos aos titulares das obrigações do Tesouro que não sejam residentes em território português e que não actuem em Portugal através de estabelecimento estável, assim como os rendimentos de capital a elas relativos decorrentes da sua venda ou outra forma de alienação, encontram-se isentos de impostos sobre o rendimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, e da Portaria n.º 249/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 49, de 10 de Março de 2005.
- Tal isenção não se aplica se os titulares das obrigações do Tesouro forem residentes noutros países cujo regime de tributação se mostre claramente mais favorável do que o regime de tributação português, nos termos da Portaria n.º 150/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 13 de Fevereiro — conforme rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2004, publicada em *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 70, de 23 de Março de 2004 —, e da Portaria n.º 1501/2004, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004.
- Esta informação reflecte o regime de tributação vigente à data do presente aviso para os valores mobiliários representativos de dívida pública. Não retrata o particular regime das instituições financeiras residentes e não dispensa a consulta da legislação aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).
- 13) Admissão à cotação — as obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no Mercado Especial de Dívida Pública e na Euronext Lisboa.

16 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 1072/2005.** — A Álvaro Coelho & Irmãos, S. A., pessoa colectiva n.º 503582565, pretende, com o presente projecto de investimento, consolidar a sua estratégia e política de internacionalização através da aquisição de 100 % da sociedade espanhola Corchos Geval, S. L., e reforço do capital social da mesma.